



CÂMARA MUNICIPAL DE DUARTINA

Estado de São Paulo - CNPJ 01.641.765/0001-73

Av. Emílio Menechelli, 670 - Vila Salomão Sabbag - CEP 17471-320 - DUARTINA-SP
Fone: (14) 3282-1018 - E-mail: camara@camaraduartina.sp.gov.br

PORTARIA N.º 63

“Dispõe sobre a vedação ao reembolso de despesas efetuadas distantes da sede do Município e de custeio de viagens de servidores/vereadores, autorizando exclusivamente o pagamento por meio de adiantamento/empenho, nos termos da legislação vigente e dá outras providências.”

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DUARTINA, ESTADO DE SÃO PAULO, por seus membros infra-assinados, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas:

CONSIDERANDO a necessidade de promover a transparência, eficiência e eficácia na gestão pública, e na forma da Resolução n.º 167/21 desta Casa Legislativa;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o correto uso dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a existência da Lei n.º 1.594 de 2000, que regula a instituição de adiantamentos neste Município, sendo consideradas despesas nos termos do artigo 2º, incisos I a IV;

CONSIDERANDO a orientação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que desaconselha a realização de reembolsos de despesas abrangidas pelo regime de adiantamento, em razão da dificuldade de controle e fiscalização posterior;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica vedado, no âmbito da Câmara Municipal de Duartina, Estado de São Paulo, o pagamento de reembolso de despesas realizadas fora do regime de adiantamento, sejam estas dentro ou fora do território estadual ou nacional.

Art. 2º. As despesas com viagens institucionais de vereadores/servidores somente poderão ser realizadas mediante adiantamento devidamente autorizado pelo Presidente da Câmara, nos termos da legislação municipal específica que regulamenta o regime de adiantamentos.



CÂMARA MUNICIPAL DE DUARTINA

Estado de São Paulo - CNPJ 01.641.765/0001-73

Av. Emílio Menechelli, 670 - Vila Salomão Sabbag - CEP 17471-320 - DUARTINA-SP
Fone: (14) 3282-1018 - E-mail: camara@camaraduartina.sp.gov.br

Art. 3º. O pedido de adiantamento deverá ser formalizado previamente, com antecedência mínima de 3 (três) dias, com a devida justificativa de viagem, indicação de datas, destino, objetivo institucional e estimativa de custos.

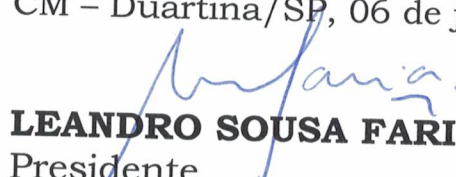
Art. 4º. Após a realização da viagem e do respectivo adiantamento, o solicitante do adiantamento deverá apresentar prestação de contas no prazo máximo de 1 (um) dia útil após o retorno da viagem, sob pena de ressarcimento integral dos valores gastos.

Parágrafo único. Os valores que não forem aceitos na prestação de contas, sendo considerados injustificados ou gastos inadequados, deverão ser ressarcidos ao erário da Câmara Municipal de Duartina/SP pelo vereador/servidor que realizou os gastos em questão.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

CM – Duartina/SP, 06 de junho de 2025.


LEANDRO SOUSA FARIA DE MORAES
Presidente


ADRIANO JOSÉ NUNES
Vice-Presidente


ANTÔNIO DOMINGOS DA SILVA
1º Secretário

CILENE APARECIDA RODRIGUES
2ª Secretária

REGISTRADA E PUBLICADA
Data Supra


EVERALDO MARANHÃO
Diretor de Secretaria